



PODER EXECUTIVO
D.O. 23/5/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 502 , DE 21 DE MAIO DE 1 974.

Dispõe sobre a concessão de uma pensão mensal no valor de dois salários mínimos regionais a JOSÉ FRANCISCO ALVES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a JOSÉ FRANCISCO ALVES, residente no município de Tesouro, uma pensão mensal, destinada à sua subsistência, no valor de 2 (dois) salários mínimos regionais.

Parágrafo Único - Em razão do falecimento do beneficiado a pensão referida nesta Lei, será transferida à cônjuge remanescente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de maio de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Luiz Antônio
Sir R...
bbá - 10/10/85.
Registrada as fls. 281 v. e 282 do l. v. competente.
Chelva